

Políticas e direitos sexuais no Brasil contemporâneo

*Sexual Rights and Politics
on Contemporary Brazil*

Sérgio Carrara

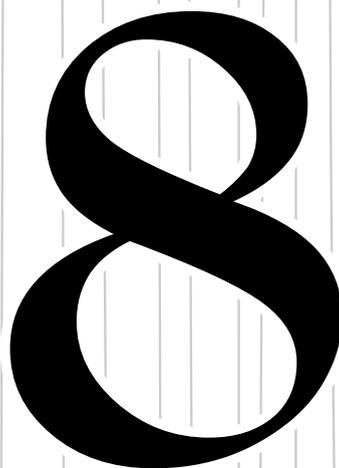
Antropólogo

Professor do Instituto de Medicina Social da UERJ

Coordenador do Centro Latino- Americano em Sexualidade

e Direitos Humanos (CLAM)

carrara@ims.uerj.br



Resumo

Tendo por base a reflexão desenvolvida nos últimos anos no âmbito do Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, o presente artigo aborda a luta pelos chamados “direitos LGBT” no Brasil, considerando-a como uma das principais arenas em que, atualmente, desenvolve-se a política sexual brasileira. Embora tais direitos nem sempre tenham a ver diretamente com a sexualidade (como questões previdenciárias ou de liberdade de acesso a espaços públicos, por exemplo), são aqui compreendidos como “direitos sexuais”, porque os processos de estigmatização e discriminação que atingem as populações deles privadas têm, em sua origem, determinadas atitudes e valores relativos à sexualidade. Especialmente centrado nos “direitos LGBT”, o artigo privilegia o panorama que se desenha no legislativo, no judiciário e no executivo.

Palavras-chave: Política sexual brasileira. Direitos sexuais. Direitos LGBT. Movimento LGBT brasileiro.

Abstract

Based on studies developed at the Latin American Center on Sexuality and Human Rights (University of the State Rio de Janeiro), the article analyzes the fight for “LGBT rights” in Brazil as one of the major arenas for contemporary Brazilian sexual politics. Despite the fact that many LGBT rights have little to do with sexuality (the right to be respected in public spaces, for example), they are approached here as “sexual rights” to the extent that they are linked to social subjects who are, because of their sexual practices and desires, particularly exposed to processes of stigmatization and marginalization. In the context of the Brazilian fight for “LGBT rights”, as it is described in the article, special attention is given to the way different state actors (congress, courts and government) are responding to LGBT demands for rights.

Keywords: Brazilian sexual politics. Sexual rights. LGBT rights. Brazilian LGBT social movement.

Introdução

As ideias fundamentais deste artigo são fruto de um trabalho coletivo, desenvolvido no âmbito do Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos (CLAM)¹, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Desde sua criação, o centro mantém uma linha de investigação (e de ação) que gira em torno das políticas e dos direitos sexuais em diferentes países sul-americanos. A discussão, desde o início, privilegiou muito mais a ideia de “política sexual”, conforme proposta de Jeffrey Weeks (1989), do que a de “direitos sexuais”. Há cinco anos, quando da instalação dessa linha de investigação, a expressão “direitos sexuais” era bem menos divulgada e seus significados ainda mais obscuros do que são hoje. Além disso, parecia-nos, como, aliás, ainda nos parece, que a via jurídica deveria ser analisada como dispositivo específico, entre outros, através do qual certas políticas se implantam e se desenvolvem. Partimos, então, do pressuposto de que a análise dos processos jurídicos deve sempre ter como pano de fundo o campo político mais abrangente no qual se desenvolvem.

O projeto CLAM sobre políticas sexuais começou com a elaboração de um panorama geral que buscava capturar, no nível mais formalizado da legislação, da jurisprudência e das políticas públicas brasileiras, tudo o que dissesse respeito ao que então chamamos de (i) *expressões da sexualidade*; (ii) *regulação das relações sexuais* e (iii) *gestão das consequências do exercício da sexualidade*². Interessava-nos, assim, produzir um panorama das leis, sentenças ou decisões administrativas que tivessem como objeto tanto o reconhecimento dos direitos de diferentes minorias sexuais, incluindo aí o reconhecimento de diferentes formas de família e de conjugalidade, quanto intervenções públicas sobre crimes sexuais, doenças sexualmente transmissíveis, aborto ou prostituição. Ao longo da realização deste trabalho, o esquema inicial se ampliou e, assumindo como marco legal a Constituição de 1988, a pesquisa passou a analisar a política sexual brasileira segundo os diferentes *planos* em que se produz (internacional, nacional e local), explorando as inter-relações entre eles; as diferentes *arenas* em jogo (questões relativas à reprodução/aborto, à violência sexual, à Aids, à prostituição ou à homossexualidade) e os diferentes *sujeitos políticos* que se projetavam e se consolidavam em tais planos e arenas (“mulheres”, “crianças e adolescentes”, “gays”, “profissionais do sexo” etc.)³.

¹ O CLAM conta com o apoio da Fundação Ford do Brasil.

² Para o primeiro fruto desse trabalho, ver Vianna e Lacerda (2004).

³ Depois de realizado no Brasil, esse mesmo trabalho estendeu-se a outros países da América Latina. Ver, por exemplo, Petracci e Pecheny (2007) e Dides et al. (2007).

A importância da Constituição de 1988 para o panorama da política sexual no Brasil contemporâneo deve ser ressaltada. No momento em que foi elaborada, a chamada “Constituição Cidadã” espelhou a configuração de forças existente entre diferentes movimentos sociais que à época buscavam transportar para a esfera pública uma série de questões antes consideradas do âmbito da vida privada, muitas delas envolvendo questões relativas ao gênero e à sexualidade. Certas transformações foram expressivas, como a formulação da equidade de gênero como direito constitucional e o reconhecimento legal da existência de diversas formas de família, reflexos claros da pressão de grupos feministas e de mulheres. Já a não inclusão na nova Carta constitucional da “orientação sexual” e da “identidade de gênero”⁴ entre as diversas situações de discriminação a serem combatidas pelos poderes públicos evidencia o quanto o contexto político daquele momento era desfavorável para o então chamado Movimento Homossexual Brasileiro ou, como se designa atualmente, Movimento LGBT⁵. Contudo, mesmo com eventuais “derrotas”, a estrutura geral da Constituição, explicitamente comprometida com o respeito aos direitos humanos e a implementação de compromissos firmados nos tratados internacionais, tem permitido a juízes e tribunais desdobrarem os seus princípios fundamentais no sentido de garantir, de fato, certos direitos e contribuir para a criação de novas leis relativas às minorias sexuais. A Carta de 1988 deve ser considerada, portanto, marco fundamental a partir do qual a sexualidade e a reprodução se instituem como campo legítimo de exercício de direitos no Brasil. Atualmente, é em torno dela que, da perspectiva da sociedade civil, são organizadas as demandas por reconhecimento de direitos e, da perspectiva do Estado, são geradas políticas públicas, instrumentos legais e decisões judiciais para responder a tais demandas.

É importante ressaltar que a equipe que trabalhava no CLAM com tais questões sempre teve muito claro que, mesmo tomando certo distanciamento crítico, participava ativamente da própria construção do campo dos “direitos sexuais” no Brasil. Tínhamos também claro que, no plano político, tais direitos se produziam na interseção, em certos pontos, entre a agenda do Movimento Feminista e a agenda do Movimento LGBT, dois atores políticos que emergem (ou reemergem, no caso do feminismo) nos anos 1960 e 1970. Nessa

⁴ Note-se que a expressão “identidade de gênero” é atualmente veículo para as reivindicações das chamadas “pessoas trans” (travestis e transexuais). Como o movimento que as agrupa atualmente era inexistente no período em que se elabora a Constituição, à época se discutia apenas a inclusão ou não do termo “orientação sexual”, que, supostamente, diria respeito a toda a diversidade LGBT.

⁵ No Brasil, a sigla LGBT se refere a *lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais*. As diferenças entre tais identidades e o modo como se expressam politicamente fazem parte de um processo bastante complexo que não iremos abordar aqui. Basta ressaltar que as fronteiras entre elas não são nítidas e estão em constante processo de negociação.

confluência ou diálogo, eram reformuladas certas estratégias anteriores, através das quais tais atores buscaram indiretamente promover a “liberdade sexual”, valor central em seus ideários⁶. Nas últimas décadas do século XX, seja através das discussões em torno da saúde sexual e reprodutiva, no caso das feministas, seja na arena de luta contra a AIDS, no caso dos militantes homossexuais, o ideal de “liberdade sexual” apareceu sempre subordinado a (e justificado por) graves problemas sociais. No momento em que o projeto foi implantado no CLAM, parecia haver certo consenso quanto ao fato de que as preocupações com a saúde pública ou com problemas demográficos, que haviam sido espécie de “veículos” para afirmação de valores mais fundamentais em relação ao corpo e à sexualidade, tinham se tornado um caminho estreito demais. Assim, temos assistido nesses últimos anos ao processo de crescente autonomização da sexualidade como plano específico de exercício de direitos, não mais vinculada necessariamente a considerações relativas à saúde ou à demografia.

Revisitando o trabalho realizado, este texto privilegia apenas uma das *arenas* em que a política sexual brasileira se desenvolve, qual seja, a da luta pelos chamados “direitos LGBT” ou direitos relativos ao que se vem convencendo chamar de “diversidade sexual”⁷. Tais “direitos LGBT”, que muitas vezes nada têm a ver diretamente com a sexualidade (como questões previdenciárias, adoção, liberdade de movimento em espaços públicos ou de mudança de nome e sexo em certidões de nascimento), vêm sendo compreendidos como “direitos sexuais”, dado o fato de os processos sociais e políticos de estigmatização e discriminação que deles privam pessoas LGBT envolverem historicamente determinados valores relativos à sexualidade. Dito de outro modo, conforme construídos contemporaneamente no Brasil, direitos sexuais se referem a prerrogativas legais relativas ou à sexualidade ou a grupos sociais cujas identidades foram forjadas sobre formas específicas de desejos e de práticas sexuais.

Atualmente, a agenda do Movimento LGBT brasileiro envolve um conjunto bastante amplo de reivindicações: direito ao reconhecimento legal de relações afetivo-sexuais, à adoção conjunta de crianças, à livre expressão de sua orientação sexual e/ou de gênero em espaços públicos, à redesignação do “sexo” e à mudança do nome em documentos de identidade, ao acesso a políticas de saúde específicas e, ainda mais fundamental, à proteção do Estado

⁶ No campo intelectual, essa confluência significou um diálogo mais intenso entre os especialistas nas discussões sobre gênero e os especialistas na discussão sobre sexualidade.

⁷ Outras duas arenas cruciais, no Brasil, dizem respeito aos direitos reprodutivos/aborto e às DSTs/AIDS, que não serão privilegiadas neste artigo.

frente à *violência por preconceito*⁸. Tal agenda tem sido promovida através de uma rede complexa e múltipla de relações, em que alguns atores sociais (ONGs, agências governamentais, partidos políticos, parlamentares, juízes, juristas, centros de pesquisa universitários, atores do mercado, agências de fomento, organizações religiosas e profissionais etc.) atuam conscientemente no sentido de apoiá-la, enquanto outros lutam para negá-la ou desqualificá-la.

Este artigo privilegia somente alguns desses atores, especialmente aqueles situados nos três poderes constituídos do Estado, uma vez que é nesse plano que se dão atualmente os embates mais decisivos, desenhando um cenário que não é mais o de pura contestação, mas de enorme expectativa e muitos desafios.

O Estado brasileiro e os direitos LGBT

Apesar de muita discussão e repercussão midiática, no plano do legislativo federal nenhuma lei importante relativa ao reconhecimento de direitos da população LGBT foi até o momento aprovada. De um modo geral, podemos dizer que o imobilismo e o conservadorismo têm marcado a ação do Congresso Nacional em relação ao tema. Procurando reverter esse quadro e impulsionar a aprovação de projetos como o da parceria civil e a proposta de emenda constitucional que condena explicitamente a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero, a Câmara dos Deputados instalou oficialmente, em outubro de 2003, a Frente Parlamentar Mista pela Livre Expressão Sexual (atualmente denominada Frente Parlamentar pela Cidadania LGBT). No manifesto de seu lançamento, em setembro de 2003, os signatários reconheciam que “a comunidade de gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais ainda não tem seus direitos assegurados pela legislação federal”⁹.

O impasse do Congresso no que diz respeito à lei de parceria civil, em discussão desde 1995, fez com que, nos últimos anos, os esforços ativistas se voltassem estrategicamente para a criminalização da *homofobia*¹⁰, ou seja, para a tentativa de alteração do Código Penal no sentido de também transformar em delito atos de discriminação baseados na “orientação sexual e identidade de gênero”. Para alguns ativistas, a mudança de ênfase – da união civil para a criminalização da homofobia – se justificava pragmaticamente. Às lideranças, parecia mais fácil aprovar a criminalização da homofobia do que aprovar uma lei de parceria civil, uma vez que, para parlamentares contrários à causa, seria mais difícil se posicionarem contra um projeto desse tipo sem aparecerem publicamente como favoráveis à violência que cotidianamente e de modo dramático atinge gays, lésbicas, travestis e transexuais. O projeto, já aprovado pela Câmara, encontra-se atualmente em apreciação no Senado (PLC 122/2006).

O imobilismo do Congresso se deve em grande parte à influência das religiões cristãs sobre os parlamentares organizados nas chamadas bancadas evangélica e católica. Tais bancadas atuam mais ou menos na mesma direção quando se trata de direitos LGBT. Nas atuais discussões sobre o projeto de lei que criminaliza a homofobia, por exemplo, representantes das duas bancadas levantam contra o projeto a tese de que ele cercearia a liberdade de expressão ou opinião, que, nesse caso, significa a “liberdade” de condenar publicamente a homossexualidade a partir de interpretações da Bíblia. O desafio para o Movimento LGBT é estabelecer claramente quais as situações concretas que o projeto visa coibir, assim como desenvolver argumentos no sentido de demonstrar que, a exemplo do racismo ou do antissemitismo, o preconceito em relação à homossexualidade, ou homofobia, não é da ordem das opiniões, mas das paixões, não se prestando, como as opiniões em geral, a uma contra-argumentação racional¹¹. Além da esperada oposição de parlamentares da bancada evangélica, o projeto tem provocado no campo do direito criminal certa resistência de setores progressistas, contrários, de um modo geral, à prisão (também prevista no projeto) como reação penal por excelência.

Embora o legislativo federal brasileiro¹² se mostre particularmente avesso a legislar sobre questões relevantes para esses atores, a eles o judiciário vem estendendo, de modo notável, direitos antes negados. No que se refere aos chamados direitos de família, além do reconhecimento de direitos previdenciários, os recentes casos de reconhecimento do direito de adoção por “casais” de mesmo sexo pela justiça dos estados do Rio Grande do Sul, São Paulo, Acre e Distrito Federal merecem ser registrados. As recentes autorizações legais para registro do nome de dois pais ou de duas mães, em vez de um pai e uma mãe, em certidões de nascimento e, portanto, em carteiras de identidade é uma ruptura simbólica das mais impressionantes no que tange aos valores

⁸ A expressão “violência homofóbica” tem se firmado no cenário político, porém, dadas as inconsistências e indefinições do próprio termo “homofobia”, preferimos aqui a expressão “violência por preconceito”, conforme desenvolvida em Gómes (2006).

⁹ Manifesto na íntegra disponível em: <<http://www.pt.org.br>>.

¹⁰ O conceito de homofobia, amplamente utilizado pelos atores políticos no Brasil, tem merecido longas discussões críticas. Cf., entre outros, Borrillo (2000), Herek (2004) e Welzer-Lang (2001).

¹¹ Para argumento desse tipo, no que tange ao antissemitismo, cf. Sartre (1999).

¹² Em relação à legislação, é apenas na esfera estadual e municipal que algumas medidas vêm sendo definidas nos últimos anos. Estas, porém, não abrangem necessariamente os mesmos tipos de violações, podendo ser mais amplas ou mais restritas. As situações de discriminação em estabelecimentos comerciais e em negociações para aluguel ou compra de imóveis têm sido as mais contempladas nas leis estaduais. Ato discriminatório em casos de admissão ou demissão de empregos, por sua vez, são especificados em alguns casos, como nas leis dos estados de Minas Gerais, Santa Catarina e São Paulo. As leis desses estados contemplam ainda a manifestação de afeto entre pessoas do mesmo sexo em espaço público, sendo a sua proibição ou coibição considerada discriminatória.

convencionais relativos à filiação. Quanto às relações estáveis entre pessoas do mesmo sexo, um novo cenário se abriu recentemente, envolvendo o Supremo Tribunal Federal. Apresentada no início de 2008 pelo governador do Rio de Janeiro, está sendo apreciada pelo STF uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF-132) que, baseada nos valores da igualdade, dignidade da pessoa, liberdade e segurança jurídica, busca assegurar que os tribunais do estado reconheçam os efeitos da lei que estende às relações afetivas entre servidores estaduais do mesmo sexo os mesmos direitos relativos às “uniões estáveis”¹³. A concessão desses direitos tem, em alguns casos, esbarrado em decisões contrárias do Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro, que, interpretando de modo estrito o Código Civil, apenas reconhece o *status* de união estável às relações entre um homem e uma mulher. Uma eventual decisão favorável do STF implicará o reconhecimento do *status* de união estável às relações entre pessoas do mesmo sexo em todo o país.

A violência letal contra homossexuais tem também progressivamente recebido tratamento mais rigoroso por juízes e tribunais, como no caso do violentíssimo assassinato de Edson Nérís, em fevereiro de 2000. Nérís foi linchado por um grupo de *skinheads* quando passeava de mãos dadas com outro homem na Praça da República, em São Paulo. A relevância desse caso está, em primeiro lugar, na sua caracterização como “crime de ódio” pelo promotor encarregado da acusação, algo que até então não havia ocorrido no Judiciário brasileiro. Além disso, a severa condenação dada pelo júri popular aos principais acusados – em torno de 20 anos – e o próprio texto da sentença, enfatizando o direito à igualdade das vítimas, independentemente de sua “orientação sexual”, tornam o caso um marco emblemático nos debates acerca da violência contra homossexuais. Cabe ressaltar que embora alguns casos de assassinatos de homossexuais tenham tido destaque na mídia em momentos anteriores e sido alvo de condenações, o exame dos processos judiciais revela uma visão bastante estereotipada da homossexualidade, condenada como um estilo de vida perigoso ou mesmo como uma patologia¹⁴.

A justiça também tem concedido, em muitos casos de cirurgia, o direito de mudança de nome e redesignação do “sexo” em documento de identidade, mas a decisão ainda depende do arbítrio dos juízes. O fato de a mudança documental depender na maioria dos casos da realização da cirurgia de transgenitalização tanto consagra a distância entre os diferentes saberes

¹³ Lei 5.034/07 de 31/05/07. Lei estadual que prevê o pagamento de pensão para parceiros do mesmo sexo.

¹⁴ Sobre a forma como o Judiciário brasileiro tratou a homossexualidade em casos de assassinato em período anterior, cf. Carrara e Vianna (2004, 2006).

autorizados (médicos, psicólogos e operadores do direito) e as experiências concretas dos sujeitos sociais, quanto marca, sob justificativa de “sanar” a inadequação entre sexo e gênero, a reinstauração de um perverso binarismo. Àqueles que não conseguem ou não desejam a operação, como é o caso de muitas travestis, é em geral negado um direito fundamental e intrinsecamente relacionado à sua identidade¹⁵. Há aqui a serem ressaltadas, entretanto, decisões do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, como a que, embora tenha autorizado mudança de nome de uma pessoa diagnosticada como transexual antes da cirurgia, manteve a designação original de sexo no registro civil. Na ausência de legislação abrangente, os limites mais concretos da via jurídica ficam evidentes, sobretudo, no fato de que juízes e tribunais acabam decidindo ora em uma direção, ora em outra.

De maneira geral, os novos direitos vêm sendo reconhecidos por derivação dos princípios gerais que inspiram a Carta de 1988 e os direitos sexuais se tornam, especialmente na mão dos constitucionalistas, um caso exemplar do modo como novos direitos podem ser criados a partir de princípios gerais, sem a necessidade de criação de novas leis. Se as chamadas minorias sexuais podem ser consideradas “órfãs” da Constituição de 1988, o impacto da nova Carta para elas não tem, contudo, sido desprezível, dado o número de importantes decisões que, baseadas em seu “espírito”, vêm sendo tomadas por juízes e tribunais. Em muitos casos, especialmente nos que envolvem direitos previdenciários, foram ações judiciais que abriram caminho para mudanças legislativas, de modo semelhante ao que ocorreu com os direitos dos soropositivos¹⁶.

Se alguns juízes e tribunais têm se posicionado de forma surpreendentemente progressista no que diz respeito aos direitos LGBT, boa parte do protagonismo é, entretanto, reservada ao governo federal, ao chamado poder executivo, que, articulando-se ao Movimento LGBT, tem desenhado políticas públicas abrangentes e mobilizado recursos simbólicos e materiais cada vez mais significativos no sentido de tornar o próprio movimento mais visível e atender às suas demandas. É importante ressaltar que o governo ora responde diretamente ao movimento, ora indiretamente, sendo pressionado pelo poder judiciário, que acolhe demandas de grupos ativistas.

¹⁵ Para trabalhos que tratam do tema no Brasil, cf. Bento (2006) e Zambrano (2003).

¹⁶ A concessão dos benefícios se encontra regulamentada atualmente pela Instrução Normativa 57 de 10/10/2001, que revogou as instruções anteriores, no sentido de contemplar também àqueles(as) cujo(a) companheiro(a) tenha morrido antes da data da decisão judicial. Para detalhes, cf. Golin et al. (2003).

Iniciado por governos anteriores no âmbito da luta contra a Aids¹⁷, a promoção governamental de políticas públicas voltadas à população LGBT se estende agora por diferentes ministérios e tem sido fundamental para a própria organização do movimento. Já sob a presidência de Luiz Inácio Lula da Silva, o governo federal promoveu a elaboração de um programa de ação específico – “Brasil Sem Homofobia: Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra LGBT e de Promoção da Cidadania Homossexual” –, lançado em maio de 2004. O programa foi elaborado por uma comissão do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e pelo Ministério da Saúde, com a participação de vários ativistas e organizações militantes. Em seus dez itens, prevê um conjunto bastante amplo de ações, com destaque para a política para mulheres lésbicas e a articulação do combate ao racismo e à homofobia. Entre as ações, destacam-se: (i) as que visam capacitar o Estado, especialmente instituições escolares, policiais, judiciais, de saúde e de fiscalização do trabalho, a atuar de modo não discriminatório, seja através da mudança de suas práticas, seja através da criação de novos dispositivos, como Disque Denúncia e centros de referência nas secretarias estaduais de segurança pública¹⁸; (ii) o incentivo à participação de lideranças do movimento nos diferentes conselhos e mecanismos de controle social do governo federal; (iii) a produção de conhecimento sobre violência e discriminação homofóbica e sobre as condições de saúde de gays, lésbicas, travestis e transexuais; e, finalmente, (iv) o apoio a iniciativas brasileiras no plano internacional no sentido do reconhecimento e proteção dos direitos LGBT e à criação de uma Convenção Interamericana de Direitos Sexuais e Reprodutivos.

Algumas das diretrizes do programa têm sido executadas. Em meados de 2005, a Secretaria Geral da Presidência da República lançou edital aberto a instituições públicas ou não governamentais para seleção de projetos de prevenção e combate à homofobia, através da prestação de assessoria jurídica e psicossocial às vítimas, da orientação e encaminhamento de denúncias, da capacitação em direitos humanos e da mediação e conciliação de conflitos. Também a partir de 2005, o Ministério da Educação passou a lançar editais públicos para seleção de projetos de capacitação de profissionais de educação

¹⁷ Além das políticas de combate ao HIV-AIDS, nos dois Planos Nacionais de Direitos Humanos elaborados durante o governo Fernando Henrique Cardoso, já constava a recomendação para que fossem produzidas políticas no sentido de combater todo tipo de discriminação, incluindo aquela que se dá em razão de “orientação sexual e identidade de gênero”.

¹⁸ Essa proposta visa disseminar experiências anteriores desenvolvidas em alguns estados e municípios depois da criação pioneira do DDH (Disque Defesa Homossexual), no Rio de Janeiro, em 1999. Entre os méritos de tais iniciativas estão a aproximação entre os grupos LGBT e os órgãos de segurança e o estabelecimento de uma base de informação mais confiável acerca da violência homofóbica.

em temas relativos à “orientação sexual” e à “identidade de gênero”¹⁹. A Secretaria Especial de Direitos Humanos, por seu lado, tem apoiado a criação de dezenas de centros de referência em direitos humanos com o objetivo de prevenir e combater a violência e a discriminação homofóbicas, dando apoio jurídico e psicossocial às vítimas. Espalhados por todo o país, muitos desses centros estão sendo implantados em organizações do movimento LGBT e outros em secretarias estaduais e municipais.

No âmbito do Ministério da Saúde, para além das ações do Programa Nacional de DST-AIDS, medidas importantes têm sido tomadas no que diz respeito aos direitos de transexuais realizarem a cirurgia de mudança de sexo e, com isso, conseguirem a alteração de sua identidade legal²⁰. A Resolução 1.652/2002, do Conselho Federal de Medicina, estabelece as condições para que tal cirurgia seja realizada, o que inclui, no plano prático, que ela seja feita “em hospitais universitários ou hospitais públicos adequados à pesquisa”, nos casos de adequação do fenótipo feminino para masculino, ou em hospitais públicos ou privados, independentemente da atividade de pesquisa, no caso da adequação do fenótipo masculino para feminino. Mais recentemente, o ministro da Saúde instituiu através de portaria (Portaria 1.707, de 18 de agosto de 2008) o chamado “processo transexualizador” no âmbito do SUS. O texto da portaria não trata explicitamente a transexualidade como doença ou distúrbio²¹, mas se apoia na Resolução do Conselho Federal de Medicina, segundo a qual “o paciente transexual” é “portador de desvio psicológico permanente de identidade sexual, com rejeição do fenótipo e tendência à automutilação e/ou autoextermínio”. Continua a prevalecer, portanto, uma representação extremamente “patologizante” da transexualidade.

Em relação às iniciativas governamentais, o ano de 2008 assistiu a um momento único, com a realização, em Brasília, da primeira Conferência Nacional GLBT – Direitos Humanos e Políticas Públicas –, com a presença do Presidente da República. Além de diferentes ministros e secretários, reuniram-se 600 delegados de todos os estados da federação, 100 convidados e 300 observadores. Isso demonstra que o Governo Federal, além de seus próprios

¹⁹ Para um balanço parcial das ações do MEC, cf. *Cadernos SECAD – Secretaria de Educação Continuada e Diversidade*. Brasília: Ministério da Educação, 2007. n. 4.

²⁰ Até 1997, a operação para mudança de sexo era considerada pelo Conselho Federal de Medicina como prática não ética e podia ser enquadrada criminalmente como “lesão corporal”.

²¹ O texto da portaria considera o “transexualismo” como “um desejo de viver e ser aceito na condição de enquanto (sic) pessoa do sexo oposto, que em geral vem acompanhado de um mal-estar ou de sentimento de inadaptação por referência a seu próprio sexo anatômico, situações estas que devem ser abordadas dentro da integralidade da atenção à saúde preconizada e a ser prestada pelo SUS”.

recursos, mobilizou o recurso de estados e municípios no mais amplo processo político relativo a tais grupos de que se tem notícia.

Em relação ao que acontece no nível do poder executivo, é notável a relativa autonomia do governo brasileiro em relação aos valores veiculados pela moral cristã e sua alta permeabilidade às pressões da chamada “sociedade civil organizada”. Essa permeabilidade se explica em parte pela trajetória política do partido que lidera a coalizão atualmente no poder (PT) e, em parte, também pelos novos modelos de gestão pública que foram instituídos com a reforma do Estado, no sentido da instalação do chamado “Estado mínimo”, a partir de meados dos anos 1980. Esses processos fizeram com que a implementação das ações do Estado passasse a depender cada vez mais da participação direta da “chamada sociedade civil”. No campo das políticas sociais, a AIDS foi o primeiro grande experimento desse novo tipo de gestão que agora se estende para outras áreas.

Do ponto de vista dos gestores brasileiros, em certos momentos, parece até mesmo que o imperativo de articulação política com as ONGs obscurece a clara definição do que sejam obrigações do Estado. Assim, por exemplo, no primeiro concurso de projetos para promoção de intervenções contra a discriminação por orientação sexual nas escolas, promovido pelo MEC, não foram privilegiados projetos apresentados por secretarias municipais e estaduais de educação. Ou seja, se o movimento pressiona para que o governo, em diferentes níveis, intervenha nas escolas, quando secretarias municipais e estaduais de educação, motivadas pelo Governo Federal, decidem fazê-lo, seus projetos podem ser preteridos em nome daqueles apresentados por ONGs. Isso não quer dizer, entretanto, que ações mais abrangentes envolvendo universidades e secretarias estaduais e municipais não venham sendo promovidas mais recentemente²².

Não se trata aqui de oferecer um painel exaustivo do que tem acontecido na justiça, no congresso e no governo brasileiro no que tange aos direitos LGBT, mas apenas apontar para a complexidade de um quadro que, revelando em suas diferentes dimensões inúmeras inovações e avanços, não deixa de apresentar igualmente contradições, defasagens e ambiguidades. Não sabemos ainda quais serão seus limites ou como se desenhará no futuro, principalmente em face das posições que resistem a qualquer mudança no sentido do reconhecimento público das diferentes expressões da sexualidade e do gênero. Não há dúvida, contudo, que os movimentos que se desenrolam na

²² Um dos exemplos nesse sentido é o projeto de educação a distância *Gênero e Diversidade na Escola: formação de professoras(es) em gênero, sexualidade, orientação sexual e relações étnico-raciais*.

esfera do Estado fazem parte do profundo processo de transformação da moral sexual no Brasil e sobre ele tem impacto significativo.

Linhas de fuga

Não sabemos ainda quais serão os desdobramentos desse conjunto de processos políticos. Contudo, nos últimos anos temos atuado (e aqui me refiro ao pensamento coletivo que temos produzido no CLAM) como espécies de *cassandras*, alertando para os inúmeros “perigos” envolvidos em cada passo. À guisa de conclusão, tratarei brevemente dos que têm nos parecido mais cruciais e que, talvez, mereçam a atenção do Movimento LGBT brasileiro.

Em diversos momentos, temos apontado para as possíveis consequências indesejáveis de se canalizar ou formalizar a luta política na linguagem dos direitos e, particularmente, na dos direitos humanos, ou seja, para as possíveis consequências dessa espécie de judicialização da política. É interessante lembrar que, até pouco tempo, quando o paradigma marxista ainda imperava nas ciências sociais brasileiras, a justiça fazia parte das chamadas “superestruturas” e dela nada se podia esperar no sentido de uma transformação social mais profunda. Ao contrário, a justiça (burguesa, como se dizia então) era parte do problema e não de sua solução. Vivemos hoje um cenário oposto, em que parece imperar certa “utopia jurídica”, segundo a qual se espera da justiça que resolva todos os problemas, produzindo uma espécie de “terra sem males”. Esse aspecto não parece razoável, caso consideremos, entre outros, o fato de as próprias desigualdades sociais se reproduzirem no acesso diferencial à justiça e à sua aplicação; além, é claro, de a justiça ter, enquanto estrutura burocrática, limites evidentes para acolher todas as demandas a ela dirigidas. O recurso ao ideário dos direitos humanos deve também merecer reflexão, pois, de certo modo, os direitos humanos podem ser comparados ao que os linguistas denominam de “significante flutuante” – uma espécie de caixa vazia que depende, na fixação de seu conteúdo, de definições que são extrajurídicas, quer dizer, políticas em sua essência. Poderíamos citar, como exemplo, a retórica da Igreja Católica que, apoiada nos direitos humanos, defende valores como a proteção da vida ou da família, para, de fato, condenar o aborto e a homossexualidade. Se o “direito à vida” faz parte dos direitos humanos e se firma no campo jurídico, o significado de “vida” (se tem início na concepção ou no parto) se define na arena propriamente política.

Além disso, na luta pelos direitos e na própria constituição de sujeitos que têm direito aos direitos (momento fundamental dessa luta), vem se desenhando uma nova moralidade sexual, projetando novos sujeitos perigosos

ou abjetos em oposição aos “cidadãos respeitáveis”, ou seja, àqueles que merecem, por suas qualificações morais, ser integrados, assimilados à “sociedade”. É aquilo que a antropóloga americana Gayle Rubin (1993) chama de nova “estratificação sexual”. Por exemplo, no caso da adoção de crianças por casais homossexuais, a constante referência à “homoafetividade” parece funcionar como dispositivo de purificação que, retirando a ênfase da sexualidade, torna tais casais mais respeitáveis e dignos, merecedores, portanto, do direito a ter crianças sob sua guarda. Ainda em relação à construção de sujeitos de direitos, chama também a atenção o uso de retóricas vitimizantes, tão caras a muitos militantes, sem que se avalie claramente o quanto a ideia de “vulnerabilidade” pode conjurar antigas intervenções tutelares e paternalistas.

Um outro perigo à espreita parece advir da íntima relação que passa a unir sociedade civil e Estado, representados cada vez mais frequentemente como “parceiros” em uma empreitada comum. Atualmente, torna-se quase impossível separar tais entes. Cabe ao Movimento LGBT refletir sobre o quanto, na busca por recursos e por reconhecimento, tem sido arrastado para o interior das teias administrativas. De um lado, se o estreitamento dos laços entre organizações da sociedade civil e o Estado pode “empoderar” tais organizações, de outro, pode também limitar seu potencial crítico, criando situações de clientelismo e cooptação. Se o imperativo da visibilidade no nível das políticas públicas fortalece certas identidades ou grupos, também os expõe a um controle mais minucioso por parte de diferentes instâncias do poder estatal.

Há de se discutir, finalmente, os perigos da reificação das identidades sexuais e de gênero em jogo nesse contexto e de seu possível impacto sobre políticas e direitos que, por serem “especiais”, podem acabar sendo mais excludentes que inclusivos. Fechamentos identitários e fragmentação social estão no horizonte, e a naturalização de novas clivagens sociais pode continuar a estabelecer fronteiras intransponíveis: (heterossexuais ou homossexuais, homens ou mulheres, gays ou travestis), fazendo com que a balança penda cada vez mais para um modelo de justiça social baseado no ideal de “iguais, mas separados”.

Finalmente, uma palavra sobre a posição dos diferentes intelectuais e pesquisadores que, como eu, dedicam-se a analisar a instituição dos direitos sexuais entre nós. Parece-me importante reconhecer que, para enfrentar intelectualmente os desafios hoje colocados pelo processo de afirmação dos direitos sexuais no Brasil, novos modelos de análise precisam ser desenvolvidos. Tenho às vezes a sensação de que existe uma defasagem entre o meu instrumental teórico ou conceitual e a nova realidade que se oferece à

observação. É como se as perspectivas analíticas em relação à sexualidade tivessem se constituído em um momento que o horizonte de inclusão social que hoje divisamos fosse inconcebível, sendo, portanto, mais importante pensar em estratégias de resistência do que em processos de integração social. Daí, talvez, o fascínio que conceitos como ambiguidade, invisibilidade, fluidez e marginalidade exerceram sobre boa parte da produção teórica acerca do tema. Desenvolvida principalmente entre as décadas de 1980 e 1990, tal produção continua em grande medida a orientar o nosso olhar. Em certo sentido, parece-me que quanto mais as teorias (e os acadêmicos) se tornaram “construcionistas”, apontando para o caráter arbitrário e culturalmente definido das diferentes marcas ou marcadores identitários, mais as políticas e os direitos tendem a se pautar por um marcado “essencialismo”. Tudo ocorre como se os pesquisadores e intelectuais fossem arrastados por um processo político que, ao questionarem, ajudam a consolidar. Para usar aqui uma metáfora, tudo se passa como na fábula do aprendiz de feiticeiro, que luta contra uma vassoura mágica que tanto mais se reproduz quanto mais ele tenta fazê-la em pedaços. Espero que a continuidade e o aprofundamento do debate entre pesquisadores e ativistas contribuam para que, reconfigurando a esfera política, possamos simultaneamente reconfigurar nossos próprios conceitos e teorias.

Referências

- BENTO, B. *A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual*. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.
- BORRILLO, D. *L'homophobie*. Paris: PUF, 2000.
- BUGLIONE, S. Reprodução e sexualidade: uma questão de justiça. In: COOK, R. et al. *Reprodução e sexualidade: uma questão de justiça*. Porto Alegre: Themis/Sérgio Antônio Fabris, 2002.
- CÂMARA, C. *Cidadania e orientação sexual: a trajetória do Grupo Triângulo Rosa*. Rio de Janeiro: Academia Avançada, 2002.
- CARRARA, S.; RAMOS, S. *Política, direitos, violência e homossexualidade: pesquisa da 9ª Parada do Orgulho LGBT – Rio, 2004*. Rio de Janeiro: CEPESC, 2005.
- CARRARA, S. et al. *Política, direitos, violência e homossexualidade: pesquisa 9ª Parada do Orgulho GLTB – São Paulo, 2005*. Rio de Janeiro: CEPESC, 2006.
- CARRARA, S.; VIANNA, A. As vítimas do desejo: os tribunais cariocas e a homossexualidade nos anos 1980. In: PISCITELLI, A.; GREGORI, M. F.; CARRARA, S. (Org.). *Sexualidades e saberes: convenções e fronteiras*. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.
- CARRARA, S.; VIANNA, A. “Tá lá um corpo estendido no chão”: violência letal contra travestis no município do Rio de Janeiro. *Physis – Revista de Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 2, 2006.
- CORRÊA, S. From reproductive health to sexual rights: achievements and future challenges. *Reproductive Health Matters*, v. 5, n. 10, 2002.
- DIDES, C. et al. *Panorama de sexualidad y derechos humanos: Chile*. Santiago; Rio de Janeiro: CLAM, 2007.
- FACCHINI, R. *Sopa de letrinhas? movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 90*. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.
- FRY, P. H.; MACRAE, E. *O que é homossexualidade*. São Paulo: Brasiliense, 1983.
- GOLIN, C.; POCAHY, F. A.; RIOS, R. R. *A justiça e os direitos de gays e lésbicas: jurisprudência comentada*. Porto Alegre: Nuances/Sulina, 2003.
- GÓMEZ, M. M. Los usos jerárquicos y excluyentes de la violencia. In: CABAL, L.; MOTTA, C. (Org.). *Más allá del derecho: justicia y gênero em América Latina*. Bogotá: Siglo Del Hombre, 2006.
- HEREK, G. M. Beyond “homophobia”: thinking about sexual prejudice and stigma in the twenty-first century. *Sexuality Research & Social Policy*, São Francisco, v. 1, n. 2, apr. 2004. Disponível em: <<http://nsrc.sfsu.edu>>.
- MACRAE, E. *A construção da igualdade: identidade sexual e política no Brasil da “abertura”*. Campinas: Editora da Unicamp, 1990.

PETRACCI, M.; PECHENY, M. *Argentina, derechos humanos y sexualidad*. Buenos Aires: CEDES, 2007.

RUBIN, G. Thinking sex: notes for a radical theory of the politics of sexuality. In: ABELOVE, H.; BARALE, M.; HALPERIN, D. (Ed.). *The lesbian and gay studies reader*. Nova York: Routledge, 1993.

SARTRE, J.-P. The portrait of the anti-semite. In: BAIRD, R. M.; ROSENBAUM, S. E. (Org.). *Hatred, bigotry and prejudice*. New York: Prometheus Books, 1999.

UZIEL, A. P. *Homossexualidade e adoção*. Rio de Janeiro: Garamond, 2007.

VIANNA, A.; LACERDA, P. *Direitos e políticas sexuais no Brasil: o panorama atual*. Rio de Janeiro: CEPESC, 2004.

WEEKS, J. *Sex, politics and society: the regulation of sexuality since 1800*. Londres; New York: Longman, 1989.

WELZER-LANG, D. A construção do masculino: dominação das mulheres e homofobia. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 9, n. 2, p. 460-482, jul./dez. 2001.

ZAMBRANO, E. *Trocando os documentos: um estudo antropológico sobre a cirurgia de troca de sexo*. 2003. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – PPGAS, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2003.

